



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTACRUZ- PE

(CASA DR. JOSE SOBRINHO)

PARECER CONJUNTO Nº 008/2022 - CFO/CJR, AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022.

Trata-se o sobredito Projeto de Lei de proposição de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, o qual abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi encaminhado para este Poder Legislativo em 13 de dezembro de 2022, e eu, na qualidade de Relator, passo a relatar o seguinte:

Quanto ao requisito da iniciativa, é de competência do Poder Executivo impulsionar o procedimento de alteração da peça orçamentária, com o referendo do Poder Legislativo.

No mérito, e após detida análise da proposição em destaque, nota-se que a mesma se encontra em conformidade à normatização federal que regulamenta o assunto, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

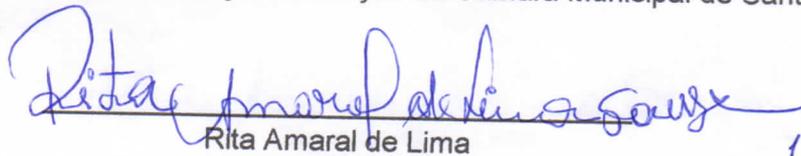
Em que pese constar na Lei Orçamentária Anual a possibilidade de o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares mediante Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento, não é excluída a possibilidade de o Poder Legislativo participar da alteração orçamentária, mediante Projeto de Lei de Suplementação, como é o caso da presente proposição.

Da análise do Projeto de Lei, verifica-se que são indicadas as fontes de suplementação, sendo parte por anulação de dotações, e parte por excesso de arrecadação. Assim, em que pese o primordial papel fiscalizador do Poder Legislativo, de fato cabe ao órgão executor do orçamento analisar e definir aquelas fichas orçamentárias que podem ser parcialmente anuladas para cobrir as dotações de outras de maior relevância e essenciais ao regular funcionamento da gestão.

Em assim sendo, opinamos quanto à legalidade do sobredito projeto, ficando o mesmo APROVADO pela Comissão de Justiça e Redação, sendo recomendada a sua APROVAÇÃO SEM RESSALVAS pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer!

Comissões: Finanças e Orçamento e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santa Cruz - PE, em 19 de dezembro de 2022.

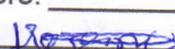

Rita Amaral de Lima

Relatora

Pelas Conclusões (aprovação):

Cledjane Tavares Rodrigues - Presidente: 

Maria Solidade Aves Teixeira - membro: _____

Hozana de Souza Alves - membro: 

Telvando Rodrigues Soares - membro: 

Aprovado em 1ª Discussão
Em 19 de 12 2022

PRESIDENTE